

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 43/2006.....

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 04/05/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em 07 / 05 / 2006..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3542/2006.....

Lei nº 3591, de 08 de maio de 2006.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3591 DE 08 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão salarial anual de que trata o caput deste artigo será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei terá início, para fins de cálculo do reajuste, a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Fonte	Descrição
02.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2335	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.02.00	3190.00.00	03.122.7003	2263	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00.00	08.244.4002	2130	3	Pessoal e Encargos Sociais
02.04.00	3190.00.00	06.182.8002	2267	1	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2338	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2230	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00.00	04.122.7001	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00.00	04.122.7001	2234	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00.00	04.126.7001	2237	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00.00	04.122.7001	2339	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00.00	04.129.7101	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.05.00	3190.00.00	04.122.7001	2341	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00.00	12.366.2001	2042	1	Pessoal e Encargos Sociais

05.01.04	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2344	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2345	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00.00	27.812.3007	2302	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00.00	13.392.3002	2090	1	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2002	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.303.1006	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2346	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00.00	10.301.1009	2039	3	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.122.5010	2190	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5002	1035	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5003	2173	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5001	2164	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5008	2182	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00.00	15.451.5003	2349	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00.00	15.452.8001	2265	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00.00	26.782.5003	2350	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00.00	04.121.6007	2229	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00.00	16.482.5005	1041	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00.00	15.451.8002	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00.00	08.244.4007	2333	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00.00	08.243.4001	2351	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	15.452.5002	2171	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	18.541.6006	2224	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.121.6001	2198	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.605.6001	2352	1	Pessoal e Encargos Sociais

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de maio de 2006

Helio de Almeida Bastos
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de maio de 2006

Nelson Afonso
 Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC241/2006 – je

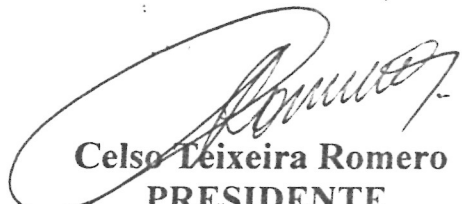
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/05, o Projeto de Lei nº 43/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referência dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3542/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3542/2006

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão salarial anual de que trata o *caput* deste artigo será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei terá início, para fins de cálculo do reajuste, a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Fonte	Descrição
02.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2335	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.02.00	3190.00.00	03.122.7003	2263	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00.00	08.244.4002	2130	3	Pessoal e Encargos Sociais
02.04.00	3190.00.00	06.182.8002	2267	1	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2338	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2230	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00.00	04.122.7001	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00.00	04.122.7001	2234	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00.00	04.126.7001	2237	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00.00	04.122.7001	2339	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00.00	04.129.7101	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais

"Deus Seja Louvado"

Camara Municipal Bebedouro
27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

04.05.00	3190.00.00	04.122.7001	2341	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00.00	12.366.2001	2042	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.04	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2344	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2345	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00.00	27.812.3007	2302	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00.00	13.392.3002	2090	1	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2002	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.303.1006	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2346	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00.00	10.301.1009	2039	3	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.122.5010	2190	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5002	1035	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5003	2173	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5001	2164	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5008	2182	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00.00	15.451.5003	2349	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00.00	15.452.8001	2265	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00.00	26.782.5003	2350	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00.00	04.121.6007	2229	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00.00	16.482.5005	1041	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00.00	15.451.6002	2348	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00.00	08.244.4007	2333	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00.00	08.243.4001	2351	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	15.452.5002	2171	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	18.541.6006	2224	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.121.6001	2198	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.605.6001	2352	1	Pessoal e Encargos Sociais

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2006.



Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 43/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 43/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

regulamentação

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Ausente
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 43/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43/2006

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores municipais de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 43/2006, de fixação do percentual de aumento dos valores das referências salariais dos servidores públicos municipais, 0,31% (zero virgula trinta e um por cento), nos termos do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X. É a chamada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos que a Carta Maior exige seja feita com o objetivo de evitar perdas que impliquem na queda do poder de compra destes vencimentos.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta e a fixação dos respectivos vencimentos.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados, vemos com clareza que ao município compete à criação, transformação e extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, além, é claro, da regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

O festejado Professor Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição”.

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

.....
II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

.....
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

.....
XXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

A Lei Orgânica estabelece ainda, em seu art. 103, que a “Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e também sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal”.

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais é do chefe do Executivo, pois a ele cabe a organização administrativa, inclusive, de pessoal.

Enfim, a competência para iniciar projeto dessa natureza é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que efetiva a revisão geral anual é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (lei complementar).

DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Estabelece o art. 37, X, da Constituição Federal:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

.....
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;

Diante da clareza do dispositivo constitucional, pouco se tem a acrescentar a respeito da natureza do projeto. A única questão é quanto ao índice a ser o índice aplicado, se efetivamente representa a recomposição das perdas salariais sofridas no decorrer do último ano, o que deve ser avaliado pelos nobres Vereadores.

Por último, devemos analisar a questão da revisão geral anual sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado. Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

Na hipótese, o projeto veio acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração o ordenador de despesa, este subscrito pelo Prefeito Municipal, o que demonstra sua regularidade formal neste aspecto.

Em sua obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo”, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de abril de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de abril de 2006.

OEP/291/2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em **regime de urgência** especial.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

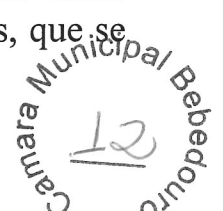
Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários, assim, ao apresentar a presente proposição o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, deve ser informado que, a revisão aqui estabelecida foi estipulada em acordo havido em reunião com a Comissão de Negociação Salarial.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se

“Deus Seja Louvado”

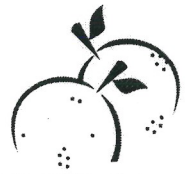
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11604/2006
DATA: 26/04/2006 HORA: 13:40:34
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/291/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

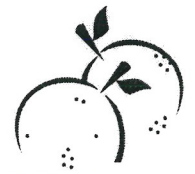
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 43 /2006.

APROVADO EM 04/05/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão salarial anual de que trata o *caput* deste artigo será extensivo ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, terá início, para fins de cálculo do reajuste, a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Fonte	Descrição
02.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2335	1	Pessoal e Encargos Sociais

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

02.02.00	3190.00.00	03.122.7003	2263	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00.00	08.244.4002	2130	3	Pessoal e Encargos Sociais
02.04.00	3190.00.00	06.182.8002	2267	1	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2338	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2230	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00.00	04.122.7001	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00.00	04.122.7001	2234	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00.00	04.126.7001	2237	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00.00	04.122.7001	2339	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00.00	04.129.7101	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.05.00	3190.00.00	04.122.7001	2341	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00.00	12.366.2001	2042	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.04	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2344	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2345	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00.00	27.812.3007	2302	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00.00	13.392.3002	2090	1	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2002	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.303.1006	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2346	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00.00	10.301.1009	2039	3	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.122.5010	2190	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5002	1035	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5003	2173	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5001	2164	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5008	2182	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00.00	15.451.5003	2349	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00.00	15.452.8001	2265	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00.00	26.782.5003	2350	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00.00	04.121.6007	2229	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00.00	16.482.5005	1041	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00.00	15.451.6002	2348	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00.00	08.244.4007	2333	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00.00	08.243.4001	2351	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	15.452.5002	2171	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	18.541.6006	2224	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.121.6001	2198	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.605.6001	2352	1	Pessoal e Encargos Sociais

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

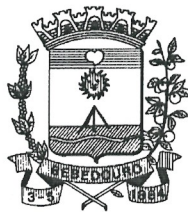
“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 5.373.912,51
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.600.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 73.226.087,49
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 47.120,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,05%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,06%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 4.030.434,38
Receita Esperada em 2006	R\$ 75.782.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 71.751.665,62
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 70.680,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,09%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,09%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 3.022.825,78
Receita Esperada em 2007	R\$ 78.313.383,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 75.290.557,22
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 70.680,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,09%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,09%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 26 de abril de 2006.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças



Referente ao Projeto de Lei nº 93/06



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de abril de 2006.


FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.

dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.01 12.364.2005 2068

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	-144.344,99
Receita Esperada Em 2006	3.291.500,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2005	3.147.155,01
Custo da nova despesa em 2006	69.945,13
Estimativa do impacto orçamentário	2,13%
Estimativa do impacto financeiro	2,22%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	-108.258,74
Receita Esperada Em 2007	3.823.347,23
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2006	3.715.088,49
Custo da nova despesa em 2007	110.613,51
Estimativa do impacto orçamentário	2,89%
Estimativa do impacto financeiro	2,98%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-72.172,50
Receita Esperada Em 2008	4.167.448,48
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2007	4.095.275,99
Custo da nova despesa em 2008	116.144,19
Estimativa do impacto orçamentário	2,79%
Estimativa do impacto financeiro	2,84%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2005 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2006.

Antonio Anacleto Alves
Tesorero / Contador

Bebedouro, 19 de abril de 2006

Prof.ª Dr.ª Fátima Rotundo da Silveira
Diretora do IMESB



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO
S A S E M B**

D E C L A R A Ç Ã O

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de abril de 2006.



Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder aumento salarial de 5,69%

Exercício de 2006

Superávit Financeiro de 2005	R\$ 5.891.424,47
Receita Esperada em 2006	R\$ 2.545.310,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 8.436.734,47
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 177.700,50
Estimativa do Impacto – Orçamentário	6,98%
Estimativa do Impacto – Financeiro	2,11%

Exercício de 2007

Superávit Financeiro de 2007	R\$ 6.185.995,69
Receita Esperada em 2007	R\$ 2.672.575,50
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 8.858.571,19
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 231.010,65
Estimativa do Impacto – Orçamentário	8,64 %
Estimativa do Impacto – Financeiro	2,61%

Exercício de 2008

Superávit Financeiro de 2008	R\$ 6.495.295,47
Receita Esperada em 2008	R\$ 2.779.478,52
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 9.274.773,99
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 231.010,65
Estimativa do Impacto – Orçamentário	8,31%
Estimativa do Impacto – Financeiro	2,49%

Metodologia de Cálculo:

1 – O superávit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.

2 – Receita esperada em 2006 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Obrigações Patronais, créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e outras transferências).

3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 27 de abril de 2006

Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

DECLARAÇÃO

SUHAIL ISMAEL, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de Abril de 2006.



Suhail Ismael
Diretor





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro
 Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
 Fone 17-3344-5400

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

PROJETO DE AUMENTO SALARIAL DE 5,69% NAS REFERÊNCIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

• **DOTAÇÃO – 12.01.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 - DIRETORIA**

Descrição	EXERCÍCIO 2006		EXERCÍCIO 2007		EXERCÍCIO 2008	
	R\$.	%	R\$.	%	R\$.	%
Superávit Financeiro de 2005	351.983,91		-0-		-0-	
Receita Esperada em 2006	8.783.220,00		9.551.216,00		9.933.264,00	
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2006	8.593.220,00		-0-		-0-	
Custo da Nova Despesa em 2006	1.891,62		2.732,34		2.732,34	
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,0215	%	0,0286	%	0,0275	%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,0220	%	-0-	%	-0-	%

• **DOTAÇÃO - 12.02.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Descrição	EXERCÍCIO 2006		EXERCÍCIO 2007		EXERCÍCIO 2008	
	R\$.	%	R\$.	%	R\$.	%
Superávit Financeiro de 2005	351.983,91		-0-		-0-	
Receita Esperada em 2006	8.783.220,00		9.551.216,00		9.933.264,00	
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2006	8.593.220,00		-0-		-0-	
Custo da Nova Despesa em 2006	8.651,70		12.502,10		12.502,10	
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,0985	%	0,1308	%	0,1258	%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,1006	%	-0-	%	-0-	%

• **DOTAÇÃO - 12.03.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS**

Descrição	EXERCÍCIO 2006		EXERCÍCIO 2007		EXERCÍCIO 2008	
	R\$.	%	R\$.	%	R\$.	%
Superávit Financeiro de 2005	351.983,91		-0-		-0-	
Receita Esperada em 2006	8.783.220,00		9.551.216,00		9.933.264,00	
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2006	8.593.220,00		-0-		-0-	
Custo da Nova Despesa em 2006	56.381,67		81.440,19		81.440,19	
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,6419	%	0,8526	%	0,8198	%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,6561	%	-0-	%	-0-	%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2006.

Bebedouro, 27 de Abril de 2.006

Camara Municipal Bebedouro
101

DR. SUHAIL ISMAEL
DIRETOR

Carlos Roberto de Souza
Chefe do Departamento de Contabilidade